



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências."**

**Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Relator: DEPUTADO JOÃO CAMPOS**

#### I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 1.875, de 2011, a criação de 171 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária e 55 cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O Projeto já tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Finanças e Tributação, e agora foi distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 28 de setembro de 2011, aprovou o projeto, por unanimidade, nos termos do parecer de minha relatoria.

A Comissão de Finanças e Tributação, em 23 de novembro de 2011, opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, com Emenda de Adequação, nos termos do parecer do Relator, Deputado AELTON FREITAS.

Cabe, agora, a este Órgão o exame do Projeto sob os aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e de mérito, a teor do disposto no art. 32, IV, a e d, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Analizando a proposição quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbro nenhum obstáculo à sua aprovação. Na condição de Tribunal Superior, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados. A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior.

A justificação da proposição registra que as quantidades de cargos e funções propostas pelo projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, em sessão realizada em 05 de julho de 2011.

A Emenda de Adequação da CFT condiciona a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2012, desde que continue a conter a autorização e a dotação em apreço.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No que tange ao mérito, reitero os argumentos trazidos no voto por mim proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

*“Segundo nos informa o ilustre Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a proposta de criação dos referidos cargos justifica-se diante da necessidade de adequar o Quadro Permanente do TRT da 18ª Região aos dispositivos da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, bem como para atender a determinações do Tribunal de Contas da União - TCU.*

*Indicadores estatísticos da área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, para o ano de 2009, mostraram que o TRT da 18ª Região teve a maior sobrecarga de casos novos do País, tendo recebido uma média mensal de 23,33 processos por servidor nas Varas do Trabalho, enquanto a média nacional foi de 13,32. Além disso, o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100 mil habitantes foi de 15,14, sendo que a média nacional é de 19,68.*

*O Tribunal Superior do Trabalho também justificou a proposição com base em dados extraídos do relatório anual denominado “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça, referente ao ano de 2009, que apontaram o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região como o terceiro Tribunal Trabalhista com o maior percentual de servidores requisitados de outros órgãos, consistindo em 34,06% da sua força de trabalho.*

*No exercício de 2010, mesmo computando os 270 cargos criados pela Lei nº 11.978/2009, o Regional de Goiás ainda contava com uma força de trabalho estranha ao seu Quadro, representada por servidores requisitados ou cedidos por outros órgãos públicos, que*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*ultrapassava o limite de 20% estabelecido pelo artigo 3º da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, razão pela qual foi instado a prestar esclarecimentos junto à Corregedoria Nacional de Justiça acerca das medidas adotadas para o cumprimento do citado ato normativo.*

*Assim, por força da determinação constante do artigo 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, que fixa percentual máximo para os Tribunais Trabalhistas manterem servidores requisitados, o TRT da 18ª Região se vê compelido a proceder à devolução de servidores cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, o que, sem o correspondente aumento do seu Quadro Próprio, certamente inviabilizará a continuidade da regular e adequada prestação jurisdicional.*

*Nessas condições, mostra-se imprescindível a recomposição do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante a criação de cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, única forma de dar cumprimento às determinações emanadas do TCU e de atos normativos do CSJT.*

*Cumpre assinalar que o presente projeto de lei foi examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários. (...)"*

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.875, de 2011, e da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

**Deputado JOÃO CAMPOS**  
**Relator**